



**COMBATE AO SEXISMO E À VIOLÊNCIA MISÓGINA NA (E A PARTIR DA)
ESCOLA EM FACE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE:
CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DO MOVIMENTO FEMINISTA**

Maria Edilza Prates
Unimontes
madeprates@yahoo.com.br
Ana Luíza Prates Mesquita
Unimontes
Anaprates17@gmail.com

Eixo: Educação e Diversidade

Palavras-chave: Feminismo na Escola. Combate ao Sexismo. Combate à Misoginia. Lei 14.164/21.

Resumo

Considerando a imprescindibilidade, desde a infância e a partir da escola, do combate ao sexismo - e à violência misógina por ele engendrada, este artigo pretende apresentar os dispositivos legais que estabelecem a obrigatoriedade da inclusão nos currículos da Educação Básica de conteúdos sobre a prevenção das discriminações contra a mulher, e para o combate a toda forma de violência, desigualdades e opressões. O artigo pretende também apresentar como o movimento feminista, por meio de suas lutas pela conquista e garantia de direitos das e para as mulheres, pode contribuir para uma educação antissexista e antimisógina, e para o exercício da cidadania, por meio de uma formação integral que seja balizada pelos Direitos Humanos, e pelos princípios democráticos.

Introdução

Desde o ano de 2021 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB - Lei 9.394/96) passou a exigir, através da Lei 14.164/21, que nos currículos da Educação Básica sejam incluídos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher - o que não se restringe à violência física ou sexual, mas também se apresenta sob as formas de violência patrimonial, verbal, moral ou psicológica. A alteração da LDB - a partir da Lei 14.164/21 - além de enfatizar a necessidade do combate à violência contra a mulher, evidenciando aquilo que em dispositivos legais anteriores era mencionado genericamente como combate às discriminações e preconceitos com relação ao gênero, institui a criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Este artigo, a partir da apresentação de autoras e autores e também da apresentação da vigente legislação brasileira, sobretudo aquela que dispõe sobre o sistema educacional, e seu ordenamento no que tange à prevenção e combate da violência, designadamente a de gênero,



procura refletir como o movimento feminista pode contribuir com a escola, fornecendo conceitos basilares - tais como gênero, sexismo, machismo, e o próprio conceito de feminismo - e ferramentas para o enfrentamento à misoginia, à violência sexista e de gênero, as quais possuem origem no sexismo.

Justificativa

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2026), em 2025 ocorreu um aumento de 4,7% no número de feminicídios no Brasil em relação ao ano anterior, o que resultou em 1.568 casos, o que significa que cerca de 4 mulheres foram mortas devido à violência misógina por dia. Já se comparado ao ano de 2021, o crescimento chegou a 14,5%, o que indica uma tendência de crescimento desse tipo de crime, que majoritariamente (quase 81% dos casos) é cometido por pessoas próximas às vítimas (parceiros, ex-parceiros e parentes).

A violência contra a mulher é um problema social cujo enfrentamento é de responsabilidade de diversos setores da sociedade e envolve ações tanto de combate e responsabilização, como de proteção e assistência às mulheres vítima de violência, e também ações voltadas à prevenção e à educação – que é o eixo que este artigo pretende abordar.

Segundo Audre Lorde, o sexismo é “a crença na superioridade inerente de um sexo sobre todos os outros e, assim, seu direito de dominar” (Lorde, 2019, p. 235); sendo que essa crença - que é uma construção social - gera efeitos concretos na sociedade, como a misoginia e a violência contra a mulher. Em face à análise aos dados anteriormente apresentados, percebemos, portanto, como o combate ao sexismo consiste é necessário e urgente, que pode e deve ser realizado nas escolas. Para tanto, o feminismo, movimento social que tem como uma das principais e mais significativas pautas o combate ao sexismo, é um aliado com o qual a escola pode contar, uma vez que a escola é um espaço em que o sexismo - bem como outras formas de opressão, violência e desigualdade - deve ser combatido, sobretudo em face ao atendimento à legislação educacional que prevê a inclusão do assunto nos currículos da Educação Básica.

Objetivos da pesquisa

O feminismo é para todo mundo - proclama a ativista negra, professora e escritora feminista bell hooks (2020). Com esta afirmação, a autora inclui como agentes e beneficiadas e beneficiados pelas lutas e conquistas do movimento feminista não só as mulheres, mas os homens, adultos, jovens, e também as crianças. Neste sentido, a escola, por ser um espaço em que convivem, usualmente, meninos e meninas, pode ser um local onde o sexismo seja debatido e combatido (Aquad, 2022) e, conforme nos ensinou o saudoso professor Heiberle Horácio, um local onde a justiça social, a defesa da democracia e da dignidade humana e o respeito à diversidade não sejam tratados meramente como temáticas, mas como causas que orientam e movem nossas ações.

Como a escola é um prolongamento da sociedade, também configura-se como um espaço em que as relações desiguais podem ser reproduzidas caso não sejam questionadas. As representações tradicionais de gênero sobre o feminino e o masculino coexistem e organizam a rotina e as práticas escolares, de modo que cabe a nós refletirmos e atuarmos para que esses estereótipos sobre representações de gênero que se desdobram em violências, opressões e



preconceitos não sejam reproduzidos indiscriminadamente (Francisco, 2023), para que seja possível construir uma sociedade que não seja dividida entre um gênero que oprime e outro que é oprimido (Hooks, 2020).

O que este artigo pretende, portanto, é evidenciar a luta realizada pelo movimento feminista no combate ao sexismo e à misoginia, e destacar a legislação brasileira sobre o assunto, designadamente a Lei 14.164/21, bem como os demais dispositivos legais que enfatizam a importância e a necessidade de que os alunos e as alunas recebam educação sobre democracia, cidadania, e valorização da diversidade para o combate às desigualdades não apenas na escola, mas a partir da escola.

O movimento feminista e alguns conceitos referentes ao combate ao sexismo, misoginia e à violência contra a mulher

A professora e pesquisadora Guacira Lopes Louro (2014) nos ensina que o sexismo se funda na produção histórica e social que constrói a noção hierárquica de gêneros masculino e feminino; sendo que o conceito de gênero se refere ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas por meio dos papéis masculinos ou femininos, sempre no contexto de uma determinada cultura e, portanto, carregam as marcas desta cultura, sendo “padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se portar” (Louro, 2014, p. 28).

As desigualdades que os gêneros impõe não são meramente individuais, mas estão submetidas a uma rede de poder, que envolve instituições, discursos, códigos, práticas e símbolos; “os gêneros se produzem, portanto, nas e pelas relações de poder” (Louro, 2014, p. 45) de modo assimétrico e opositor, normalmente atribuindo ao masculino atributos relacionados à força, coragem, agressividade, e relegando ao feminino a fragilidade, a passividade, e o cuidado (Auad, 2022). Desse modo, o sexismo é construído pelos papéis de gênero, e vice-versa, ou seja, na mesma medida em que o sexismo determina os modos (desiguais) pelos quais o masculino e o feminino são representados, o sexismo é construído pela representação reiterada dos papéis de gênero desempenhados (Bortolini, 2020).

Teresa de Lauretis (2019) nos alerta para o fato de que o gênero, embora seja uma construção social que se concretiza por meio da representação dos papéis de gênero, produz efeitos concretos, sendo possível verificá-los nas implicações que a relação assimétrica dos papéis de gênero representados pelos homens e pelas mulheres fazem operar na sociedade, uma vez que os papéis conferidos aos homens gozam de maior prestígio e abrangência. Maria Cristina Ferreira (2004) endossa essa compreensão e acrescenta que as representações que são realizadas e que apontam para uma supremacia masculina compõem o que autora denomina como sendo o substrato psicológico que tem por objetivo justificar as atitudes de discriminação, opressão e dominação construindo uma hierarquia que apresenta o gênero masculino como dominante. A autora indica que o sexismo tem origem na cultura patriarcal, consistindo num mecanismo de perpetuação das diferenças, endossando os papéis de gênero tradicionais e os estereótipos sobre a menor competência feminina, sendo legitimado pelo machismo – um dos métodos utilizados pelo sexismo - que é a narrativa e a repetição de atitudes de desvalorização das mulheres, que se estruturam ao longo do curso do desenvolvimento, sendo normatizadas e apoiadas por instrumentos legais, médicos e sociais. Além do machismo, o sexismo também utiliza como recurso a misoginia – a aversão a tudo



aquilo que se refere ao universo feminino -, posto que tais atributos seriam inferiores e subordinados à superioridade masculina e seus valores (Garcia, 2015).

Mas é muito importante pontuarmos que, muito embora o sexismo se constitua em um privilégio masculino, “as relações de gênero atravessam toda a sociedade, e seus sentidos e seus efeitos não estão restritos às mulheres” (Miguel, 2014, p. 9), até por que, a construção da masculinidade se dá de modo contínuo, frágil e disputado, sendo que a manutenção de tal processo se dá sob vigilância permanente, uma vez que o homem é socialmente cobrado a apresentar posturas e atitudes consideradas como másculas, sendo necessário que sua masculinidade seja constantemente provada já que a mesma é construída e, na mesma medida em que precisa ser obtida, pode também ser perdida (Nader; Caminoti, 2014), ou seja, há um preço que é cobrado para que os homens sejam beneficiários da estrutura sexista (Hooks, 2020). Portanto, se o fim da opressão sexista representaria um enorme avanço na condição de vida das mulheres por meio da possibilidade de uma existência mais digna, justa e segura, também os homens, certamente, se beneficiariam com o fim do sexismo (Hooks, 2020). Para bell hooks, na medida em que os homens se aproximam do feminismo podem compreender que o movimento feminista lhes dá possibilidades de se desvencilharem das amarras do patriarcado. De modo que todos “indivíduos comprometidos com a revolução feminista precisam buscar formas pelas quais os homens possam desaprender o sexismo” (Hooks, 2020, p. 123).

O feminismo, portanto, é um movimento social que busca o fim do sexismo e das opressões e dominações dele derivadas, ou seja, não é uma luta contra os homens, mas apenas uma luta contra a ideia da supremacia do gênero masculino, e consequente, da ideia de subordinação das mulheres. De modo que o feminismo não consiste em um movimento anti-homem, ao contrário, o feminismo, para sua melhor efetividade precisa, necessariamente, contar com a adesão de todas as pessoas, mulheres e homens, meninas e meninos, enfatizando que os homens não apenas podem, mas - antes disso - devem atuar ativamente na luta contra a opressão sexista já que “sem ter homens como aliados na luta, o movimento feminista não vai progredir” (Hooks, 2020, p. 31).

O feminismo tem suas origens na Revolução Francesa e “adquire características de uma prática de ação política organizada” (Alves; Pitanguy, 1985, p. 32) na medida em que as mulheres despontaram como protagonistas nos eventos revolucionários da época. Didaticamente apresentado em ondas com a mera função de organizar e apontar as tendências do movimento feminista, o movimento inicialmente se associou ao movimento sufragista estadunidense na virada do século XIX, ganhando visibilidade e maior expressividade no que passou a ser conhecido como a “primeira onda” do feminismo. No Brasil, de acordo com Maria Amélia de Almeida Teles (2003), desde meados do século XIX, as feministas brasileiras se uniam na luta por direitos, dentre eles a reivindicação de melhores condições para a mulher trabalhadora, e a defesa do sufrágio feminino, que só foi assegurado em 1932 com a atuação de diversas feministas, dentre elas Nísia Floresta e Bertha Lutz.

A segunda onda feminista inicia-se no final da década de 1960 e investigava a insatisfação das mulheres sobretudo em relação à domesticidade compulsória; o que Betty Friedman – em seu livro *A mística feminina* denominava como sendo o problema que não tem nome, apontando uma reação patriarcal aos avanços das demandas femininas. Nesta mesma época, Simone de Beauvoir havia escrito sua obra *O segundo sexo*, que viria a estabelecer as bases teóricas para um novo momento do feminismo por meio da ideia de que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher” (Beauvoir, 2016, p. 11), introduzindo assim a problematização

acerca da construção social do gênero - embora a autora não tenha utilizado tal expressão. A segunda onda trouxe importantes contribuições para o pensamento feminista, na medida em que para além das questões sociais e políticas, se voltou para a produção teórica (Louro, 2014). No Brasil, a segunda onda feminista coincide com a ditadura militar, que por 21 anos se impôs por meio de repressão e violência estatal. Neste cenário político brasileiro, “o feminismo adquiriu visibilidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder, as desigualdades e hierarquias que definiam a mulher como cidadã de segunda categoria” (Pitanguy, 2019, p. 82).

A partir dos anos 1980 se inicia a chamada terceira onda feminista e se num primeiro momento as análises tinham como objeto as desigualdades existentes entre os gêneros, elas passam também a se direcionar para a afirmação das distinções existentes intragênero, ou seja, as diferenças que se operam entre as próprias mulheres (Louro, 2014), evidenciando a impossibilidade de se falar em uma identidade única de mulher, uma vez que as experiências vividas são diversificadas e determinadas por diferenças sociais e históricas (Bairros, 2019). No Brasil, a partir dos anos 1980 o movimento feminista brasileiro colocou em destaque a questão da violência contra a mulher, inclusive a violência doméstica. A partir do II Congresso da Mulher Paulista foram criadas entidades voltadas ao atendimento da mulher vítima de violência, como o SOS-Mulher e o Centro de Defesa da Mulher (Teles, 2003).

Para Heloísa Teixeira¹, referenciada neste artigo como Heloísa Buarque de Holanda (2018), se a terceira onda feminista buscava compreender as diferenças entre as mulheres, a quarta onda do feminismo, com efeito, põe em destaque o feminismo da diferença e seus lugares de fala, configurando-se efetivamente em uma nova geração política na qual as feministas utilizam de estratégias próprias, autônomas, horizontalizadas, prescindindo de lideranças e “baseadas em narrativas de si, de experiências pessoais que ecoam coletivas, valorizando mais a ética do que a ideologia, mais a insurgência do que a revolução” (Holanda, 2018, p. 12).

Como vimos, ao longo de suas ondas – não apesar, mas justamente por causa de suas intensas modificações, devido à multiplicidade de pautas que o direcionam, e aos diversos tensionamentos que o movem - o feminismo continua sendo, no decorrer dos séculos, o movimento que carrega como objetivo fundamental a luta contra o sexismo, a violência contra a mulher, o machismo e a misogina.

Contribuições do movimento feminista para o combate ao sexismo e à misoginia na – e a partir da – escola, em relação aos documentos e princípios que regulamentam a educação brasileira

Diante dos conceitos já apresentados, e concordando com bell hooks (2020), é possível percebermos que, enquanto o machismo é um mecanismo de perpetuação da opressão sexista, o feminismo - que não se constitui em um machismo às avessas - é a busca pela erradicação do sexismo; se o machismo atua como elemento de reforço da desigualdade baseada na supremacia de um gênero sobre o outro, o feminismo é a luta por uma existência que não divida o mundo entre um gênero que domina enquanto outros são dominados. E a

1 Até 2023 Heloísa Teixeira era conhecida como Heloísa Buarque de Holanda, sobrenome que utilizava quando era casada e que, por motivos pessoais, abandonou passando a adotar o sobrenome Teixeira, herdado de sua mãe (www.frm.org.br).



compreensão dessa premissa é necessária para que um debate profícuo, que colabore para a construção de uma sociedade que, efetivamente, se comprometa com a erradicação do sexismo, possa acontecer.

Portanto, o feminismo é um aliado com o qual a escola pode e deve contar, uma vez que a escola é um espaço em que o sexismo e a misoginia, bem como outras formas de opressão, violência e desigualdade, deve ser combatido. Os dispositivos legais que regem a educação brasileira enfatizam genericamente a importância e a necessidade de que os alunos e as alunas recebam educação sobre democracia, cidadania, e valorização da diversidade para o combate às desigualdades não apenas na escola, mas a partir da escola. Alexandre Bortolini alerta que “ignorar estes temas, ou pior, propositalmente restringir sua abordagem na escola constitui não apenas negligência, mas franco desrespeito aos princípios que regem a educação brasileira, fundamentados na Constituição e em leis específicas” (Bortolini, 2020, p. 36).

A Constituição Federal traz, em seu art. 3º, os objetivos fundamentais da República, e dentre eles a construção de uma “sociedade livre, justa e solidária” (Brasil, 1988, p. 11), bem como a superação de quaisquer formas de discriminação, incluída aqui a misoginia. Além disso, o texto constitucional projeta uma educação para o exercício da cidadania, e para o pleno desenvolvimento das pessoas a partir da igualdade de condições, a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Brasil, 1988, p. 173-174).

As Diretrizes Curriculares Nacionais dispõe que as instituições de ensino devem garantir que suas propostas pedagógicas construam novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com o rompimento de relações de dominação, inclusive de gênero, desde a educação infantil (Resolução 05/2009), passando pelo ensino fundamental, em que a Resolução 07/2010 enfatiza que os sistemas de ensino deverão adotar como norteadores para as políticas educativas os princípios de respeito à dignidade humana, contribuindo para o combate a quaisquer manifestações de preconceito em relação ao sexo, e por fim, a Resolução 02/2012, que dispõe que o projeto político-pedagógico do ensino médio deve considerar a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, e orientação sexual, bem como práticas que contribuam para o enfrentamento da discriminação e violência (Brasil, 2009; 2010; 2012).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por sua vez, enfatiza o compromisso que a escola deve ter com a desnaturalização de qualquer forma de violência, dado a sua função de propiciar uma “formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos” (Brasil, 2018, p. 59).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) desde sua promulgação em 1996 repete e amplia os preceitos constitucionais incorporando a busca pelo respeito à liberdade e o apreço à tolerância, e desde o ano de 2021 torna obrigatória a inclusão nos currículos da educação básica de temas relacionados à prevenção da violência contra a mulher, por meio da lei 14.164/21:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
(...)



§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, 2023, p. 24)

O que vemos, portanto, é que a legislação fartamente indica a importância do combate às desigualdades e a promoção dos direitos humanos, contudo, consideramos que, os dispositivos legais se limitavam a abordar o problema da violência contra a mulher de maneira tangencial, não apresentando de modo expresso e inequívoco a necessidade do combate ao machismo, da misoginia e das práticas sexistas. Todavia, a Lei 14.164/21 introduz a importante menção textual ao combate à violência contra a mulher, e abre possibilidades para que o combate ao sexismo seja abordado na escola, uma vez que é da desigualdade e subordinação das mulheres cotidianamente reiterada pelo sexismo que a misoginia e a violência contra as mulheres se originam.

Ademais, além de apontar de modo específico para a importância da prevenção de violências contra a mulher, a Lei 14.164/21 busca, efetivamente, materializar este combate na escola ao instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Considerações

Como vimos, o combate às desigualdades e opressões - dentre elas a de gênero - por meio da Educação é uma obrigatoriedade colocada por dispositivos e normas legais. Guacira Lopes Louro adverte que tais “desigualdades só poderão ser percebidas – e desestabilizadas e subvertidas – na medida em que estivermos atentas/os para suas formas de produção e reprodução” (Louro, 2014, p. 125). Isso por que essas desigualdades se revestem de naturalidade na medida em que vão sendo repetidas e praticadas; contudo, elas são, como apontamos no decorrer deste artigo, “construídas, ao longo dos anos e dos séculos, segundo o modo como as relações entre o feminino e o masculino foram se engendrando socialmente” (Auad, 2022, p. 19).

As relações de gênero estão presentes nas escolas, desde a quadra até as salas de aula, e são elementos significativos na vivência das alunas e dos alunos (Auad, 2022). O uso genérico do gênero masculino para se dirigir a um grupo misto, a divisão dos alunos e alunas em filas ou em espaços distintos, ou a divisão de atividades como sendo restritas a meninos e outras restritas a meninas, a expectativa por comportamentos e características previamente atribuíveis a um ou outro gênero, que se forem divergentes daqueles socialmente consolidados suscitam questionamentos ou críticas à conduta de alunos e alunas, são alguns exemplos corriqueiros de como, inadvertidamente, a escola pode incorrer no equívoco de reforçar os papéis de gênero cotidianamente (Francisco, 2023).

A professora Gina Vieira Ponte Albuquerque (2023) pondera que o que se pretende não é abandonar os conteúdos, mas sim abordar os conteúdos de modo a combater o sexismo, percebendo as formas com que o machismo, a misoginia e o sexismo são reproduzidos nas atividades oferecidas, quer seja por meio de livros e filmes em que as meninas e mulheres são retratadas predominantemente no espaço doméstico, como figuras frágeis, esperando pela atenção ou salvação masculina, ou em antagonismo com outras personagens femininas; ou



mesmo pela divisão de atividades que alocam as meninas em ambientes relacionados aos cuidados da casa e de filhos, enquanto os meninos são direcionados para o ambiente público, o que começa a estabelecer diferentes expectativas, planos e sonhos para meninos e para meninas.

E, assim como Alexandre Bortolini (2020), é objetivando construir novas possibilidades que consideramos a importância de falar, na escola, com meninas e com meninos, com professoras e professores, sobre relações e papéis de gênero, desigualdades, sexismo, e de como feminismo é uma importante ferramenta de combate à misoginia; para nos ajudar a perceber como em nossas aulas, nos livros, nas brincadeiras e em vários tipos de discurso e prática escolar nós, cotidianamente, (re)produzimos noções sobre masculino e feminino, e como esses discursos e práticas afetam a construção da subjetividade das pessoas que habitam a comunidade escolar. A escola não é apenas o local que as crianças vão para conhecer o mundo, mas é também um espaço onde o mundo pode ser problematizado e questionado, abrindo novas possibilidades de ser e estar na sociedade, sem preconceitos, violências e exclusões.

Referências

ALBUQUERQUE, Gina Vieira Ponte. **Educação para as relações de gênero**. POCA Portal de Cursos Abertos, 2023. Disponível em: Curso: Educação para as relações de gênero (ufscar.br) Acesso em: 01 ago. 2023.

ALVES, Branca Moreira. **A luta das sufragistas**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org.). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-63.

ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo?** São Paulo: Abril Cultural: Editora Brasiliense, 1985.

AUAD, Daniela. **Educar meninas e meninos**: relações de gênero na escola. São Paulo: Contexto, 2022.

BAIROS, Luiza. **Nossos feminismos revisitados**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org.). Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 207-214.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Vol II. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009** - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (mec.gov.br). Acesso em 13 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010** - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (mec.gov.br). Acesso em 13 jan. 2026.

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPEd/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS NEBULIANAS**

UNICAMP UNESP UNIVERSITÄT
CNPq

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012** - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: [rceb002_12 \(mec.gov.br\)](https://arquivos.mec.gov.br/arquivos/pdf/rceb002_12.pdf). Acesso em 13 jan. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [CF.pdf \(stf.jus.br\)](https://www.stf.jus.br/portal/publicacao/pesquisa/1/17/173443.pdf). Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – 7. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, 2023. Disponível em: [LDB_7ed.pdf \(senado.leg.br\)](https://www.senado.leg.br/ldb/7ed.pdf). Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 11 jun. 2021. Disponível em: [L14164 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021/2021_06/20210610_00011.htm). Acesso em: 06 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: [Download da BNCC \(mec.gov.br\)](https://basenacionalcomum.mec.gov.br/). Acesso em: 06 mar. 2025.

BORTOLINI, Alexandre. **Pode falar sobre gênero na escola?** In: PINHEIRO, Diógenes; REIS, Cláudia. (Org.). Quando LGBTQs invadem a escola e o mundo do trabalho. Revista Unirio, 2020. Disponível em: [PDF\) Pode Falar sobre Gênero na Escola | Alexandre Bortolini - Academia.edu](https://www.unirio.br/revista/revista-2020/01/pode-falar-sobre-genero-na-escola-alexandre-bortolini-academia-edu). Acesso em: 15 jan. 2026.

FERREIRA, Maria Cristina. **Sexismo hostil e benevolente**: inter-relações e diferenças de gênero. Revista Temas em Psicologia da SBP – 2004, vol. 12, nº 21. Disponível em: [Sexismo hostil e benevolente: inter-relações e diferenças de gênero \(bvsalud.org\)](https://www.bvsalud.org/publicaciones/revistas/temas-em-psicologia-da-sbp/2004/vol-12-no-21/sexismo-hostil-e-benevolente-inter-relacoes-e-diferencas-de-genero). Acesso em: 03 set. 2025.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retratos do feminicídio no Brasil**. Disponível em: [infografico-dia-mulher-2026.pdf](https://www.infografico-dia-mulher-2026.pdf) . Acesso em 19 abr. 2026.

FRANCISCO, Daniela Aparecida. **A questão de gênero na educação infantil**. POCA Portal de Cursos Abertos, 2023. Disponível em: [PoCA - UFSCar: Todos os cursos](https://poca.ufscar.br/cursos/). Acesso em: 15 jul. 2025.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3 ed. São Paulo: Claridade, 2015.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Org. Flávia Rios e Márcia Lima. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Explosão feminista**: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS REBELDIAS
CNPq

HOOKS, Bell. **Teoria feminista: da margem ao centro.** São Paulo: Perspectiva, 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

LAURETIS, Tereza de. **A tecnologia de gênero.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org.). Pensamento feminista: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 121-155.

LORDE, Audre. **Não existe hierarquia de opressão.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org.). Pensamento feminista: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 235-236.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 16 ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. **O feminismo e a Política.** In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 8-16.

NADER, Maria Beatriz, CAMINOTI, Jaqueline Medeiros. **Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica.** Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas. Disponível em: [Microsoft Word - 1400262820_ARQUIVO_Generoepoderaconstrucaodamasculinidadeeoexerciciodopodermasculinonaesferadomestica.rtf \(anpuh.org\)](#). Acesso em 18 abr. 2025.

PITANGUY, Jacqueline. **A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org.). Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 81-96.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2003.